Ata de reunião para o recebimento dos envelopes da **Concorrência nº 18.0017**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para a execução, com eventual fornecimento de peças, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico das Unidades do SESC/SE, localizadas nos bairros São José, Centro, Siqueira Campos e Atalaia, no Município de Aracaju; no Conjunto Marcos Freire II, Município de Nossa Senhora do Socorro; e no Município de Itabaiana,** de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 15 (oito) dias do mês de janeiro deste ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14h35, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para o recebimento dos Envelopes da **Concorrência nº 18.0017**, com o consequente credenciamento dos licitantes, abertura e julgamento das propostas comerciais e recebimento e guarda dos documentos de habilitação. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Outrossim, que fora dada ampla divulgação à Concorrência, seja com a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e no Correio de Sergipe (periódico de circulação na Capital), no dia 19/12/2018, seja com a fixação da aviso na recepção da sede administrativa SESC e no site da instituição. Ainda, que foram realizadas as devidas consultas para a verificação das condições de participação das licitantes, não constando qualquer apontamento indicação sanção de inidoneidade ou suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar. Recepcionados os envelopes, verifica-se o comparecimento a presente sessão das seguintes empresas e assim representadas: **(1) Oficina de Projetos Ltda. – EPP (CNPJ nº 32.710.477/0001-57),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Vicente Paulo Cavalcante Matos Filho (CPF nº 061.375.043-87), opltda@opltda.com.br; **(2) G.E. Extintores do Nordeste Ltda. – ME (CNPJ nº 08.335.050/0001-31),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Gildércio Pereira dos Santos (CPF nº 420.711.945-00), geextintores@yahoo.com.br; **(3) GIGATEC Serviços Ltda. – ME (CNPJ nº 24.872.062/0001-51),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Cristiano Moura Santos (CPF nº 005.017.225-56), gigatecse@gmail.com; **(4) R. Pereira Comercial Ltda. (CNPJ nº 32.856932/0001-27),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Ana Carla Dias Cardoso (CPF nº 983.060.655-49), rpereira@rpereira.com.br; e a **(5) PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda. (CNPJ nº 02.545.164/0001-20),** optante do SIMPLES NACIONAL, representada por Paulo Henrique Marques da Silva (CPF nº 482.166.585-91), vendasphm98@gmail.com. Com exceção da R. Pereira Comercial Ltda. e da PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda., as demais licitantes preenchem os requisitos para participarem deste certame na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e, eventualmente, poderão se beneficiar das regras de tratamento diferenciado e favorecido previsto no Ato Convocatório (item 11.3 e seguintes do edital). Em seguida, foi realizada a abertura dos **Envelopes nº 02** das **Propostas Financeiras** das licitantes, sendo assim rubricados os seus documentos pelos representantes das concorrentes presentes e pelos membros da Comissão. Ato contínuo e diante dos

valores ofertados, tem-se como ordem crescente de preços o que segue: **(1ª) Oficina de Projetos Ltda. – EPP,** com o valor global de R$ 146.570,76 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos), sendo importe global de R$ 137.366,76 (cento e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) para a manutenção preventiva e a quantia de R$ 9.204,00 (nove mil, duzentos e quatro reais) para a manutenção corretiva, considerando o valor hora da equipe técnica como R$ 153,40 (cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos); **(2ª) GIGATEC Serviços Ltda. – ME,** com o valor global de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), sendo importe global de R$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais) para a manutenção preventiva e a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para a manutenção corretiva, considerando o valor hora da equipe técnica como R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); **(3ª) R. Pereira Comercial Ltda.,** com o valor global de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil), sendo importe global de R$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais) para a manutenção preventiva e a quantia de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) para a manutenção corretiva, considerando o valor hora da equipe técnica como R$ 220,00 (duzentos e vinte reais); **(4ª) PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda.,** com o valor global de R$ 234.391,08 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um mil reais e oito centavos), sendo importe global de R$ 219.523,08 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e oito centavos) para a manutenção preventiva e a quantia de R$ 14.868,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais) para a manutenção corretiva, considerando o valor hora da equipe técnica como R$ 247,80 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos); e a **(5ª) G.E. Extintores do Nordeste Ltda. – ME,** com o valor global de R$ 273.300,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos reais), sendo importe global de R$ 256.200,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais) para a manutenção preventiva e a quantia de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) para a manutenção corretiva, considerando o valor hora da equipe técnica como R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais). Dada a palavra aos licitantes presentes, o representante da PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda. alegou que as empresas Oficina de Projetos Ltda. e a G.E. Extintores do Nordeste Ltda. – ME não apresenta objeto social e CNAE compatíveis com o objeto da licitação, particularmente para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de combate a incêndio, deixando assim de atender o item 3.1.. Por sua vez, o representante da Gigatec alegou que o valor da proposta da empesa Oficina de Projetos é inexequível diante da demanda de serviços. Por fim, o representante da empresa Oficina de Projeto alegou que o objeto social da empresa atende as exigências do edital por conter atividade combatível com o objeto da licitação. A esse respeito, a Comissão Especial de Licitação, após analisar o objeto social da licitante Oficina de Projetos Ltda. – EPP, constata-se que, no rol de atividades legalmente habilitadas e discriminadas no objeto social, há, dentre outras, a de **instalação de sistema de prevenção contra a incêndio. O que, no julgar da Comissão, atende as condições de participação do certame.** Com relação à alegação de incompatibilidade da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, impõe-se salientar que, de acordo com a inteligência extraída do art. 997 do Código Civil vigente, as atividades que serão permitidas à sociedade empresarial ou à empresa individual de responsabilidade limitada são aquelas definidas no seu objeto social. A referida Classificação Econômica nada mais é que "instrumento de padronização nacional de códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país". Enfrentando controvérsia tal qual, o Tribunal de Conta da União já consolidou entendimento quanto à impossibilidade de limitação de participação das licitantes com base no CNAE, a exemplo das decisões proferidas nos Acórdãos nº 1203/2011 e 42/2014. Assim, careceria de fundamento e implicaria na restrição indevida de empresa Oficina de Projetos Ltda. – ME qualquer decisão tendente a impedir a sua participação com base na mais que referida Classificação Nacional de Atividade Econômica da Receita Federal do Brasil. **O mesmo não aplica à licitante G.E. Extintores do Nordeste Ltda. – ME,** porque as atividades discriminadas no seu objeto social, efetivamente, não guardam relação com os serviços objeto da licitação, qual seja, a execução de serviços de manutenção

de sistemas de prevenção e combate a incêndio ou com qualquer outra atividade similar, conforme autorizado na alínea "b.1", do subitem 7.2 do Ato Convocatório. Com exceção da atividade de "reparação e manutenção de extintores de incêndios" e de "reparação de montagem de divisória", todas as demais atividades indicam o comércio varejista de diversos produtos, que não se confunde com a atividade exigida. Sendo assim, por de fato não preencher o requisito prévio de participação na Concorrência, a Comissão decide, por bem e fundamentadamente, excluir da licitação a empresa **G.E. Extintores do Nordeste Ltda. – ME.** Considerando os critérios de aceitabilidade e exequibilidade das propostas fixados no Edital (itens 2.1. 2.2 e 11.11, alínea "c", respectivamente) e após análise detalhada, a Comissão **decide,** por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADAS** as propostas e de acordo com a seguinte ordem: **(1) Oficina de Projetos Ltda. – EPP**, primeira colocada, **com Índice Técnica de 130.506,092** e com o valor global de R$ 146.570,76 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta reais e setenta e seis centavos), sendo importe global de R$ 137.366,76 (cento e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos) para a manutenção preventiva e a quantia de R$ 9.204,00 (nove mil, duzentos e quatro reais) para a manutenção corretiva, considerando o valor hora da equipe técnica como R$ 153,40 (cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos); **(2) GIGATEC Serviços Ltda. – ME,** segunda colocada, com **Índice Técnico de 192.097,5** e com o valor global de R$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), sendo importe global de R$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais) para a manutenção preventiva e a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para a manutenção corretiva, considerando o valor hora da equipe técnica como R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e a empresa **(3) PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda.,** terceira colocada, com **Índice Técnico de 208.559,316** e com o valor global de R$ 234.391,08 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e um mil reais e oito centavos), sendo importe global de R$ 219.523,08 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e três reais e oito centavos) para a manutenção preventiva e a quantia de R$ 14.868,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais) para a manutenção corretiva, considerando o valor hora da equipe técnica como R$ 247,80 (duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), por terem observados as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Eventuais inconformidades são perfeitamente sanáveis e admitem, por isso, as devidas correções, desde que não implique em aumento de preços. O edital deve ser interpretado à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim que seja alcançado o objetivo a que se destina, qual seja, o de selecionar a proposta mais vantajosa. Não o contrário, de usar suas regras em prejuízo do interesse da contratante. Careceria de fundamento, assim, uma eventual desclassificação. Por outro lado, também unanimidade, **decide JULGAR DESCLASSIFICADA** a proposta de preços da empresa **R. Pereira Comercial Ltda.,** por violação ao quanto disposto nos itens 2.2. e 11.11, alínea "a", do Edital, tendo em vista que para a manutenção preventiva das Unidades SESC Atalaia e SESC Comércio contou preços unitários com valores superiores aos preços de referência. Dessa decisão todos os licitantes tomam aqui o devido conhecimento, declarando expressamente que não têm interesse em interpor recurso, renunciando, assim, o prazo recursal. Por essa razão, em continuidade, a Comissão decide abrir o envelope com os documentos de habilitação da primeira colocada. Dada a palavra aos demais licitantes, nada alegaram ou requereram. Após análise detalhada dos referidos documentos, **decide**, por unanimidade, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Oficina de Projetos Ltda. – EPP,** pois que, **substancialmente,** atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) quaisquer vícios ou inconformidades que comprometam os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. Os licitantes tomam aqui o devido conhecimento, **sendo desde já advertidos que o prazo de eventual recurso é de 05 dias úteis, contado desta oportunidade.** Registra-se, por fim, que os representantes da G.E. Extintores do Nordeste Ltda. – ME e da PHM Construções e Combate a Incêndio Ltda. decidiu se ausentar antes do término da sessão. Encerrados os

trabalhos, **às 18h30,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SESC/SE

Fabiana Ferreira dos Santos Lisboa
Membro

Igor Souza Menezes
Membro

LICITANTES:

Oficina de Projetos Ltda. – EPP
Vicente Paulo Cavalcante Matos Filho

GIGATEC Serviços Ltda. – ME
Cristiano Moura Santos

R. Pereira Comercial Ltda.
Ana Carla Dias Cardoso